

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VENDA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL

Processo Administrativo nº 01.039.357/22-66 - 60206/GERHU-BL/2022

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, CNPJ 21.835.111/0001-98, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Bárbara Mundim Menucci, CPF 123.909.436-16, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF 011.869.966-09, e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, estabelecido na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Floresta, BH/MG, CEP: 30.150-160, CNPJ 04.398.505/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Flávia Camilo da Silva, CPF 780.494.826-34, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo a contrato decorrente da Inexigibilidade nº 006/2022, processo administrativo em referência, que se regerá pelas cláusulas abaixo reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do contrato de *prestação de serviço de cessão de uso do cartão BHBUS de vales-transporte, licença de uso do software aplicativo de carga a bordo e fornecimento de vales-transporte eletrônicos, por meio do mecanismo de carga a bordo e manutenção do programa licenciado.*
- 1.2 Fica prorrogado o contrato em tela por mais 12 - doze - meses a partir do dia 27/07/2024, com base na previsão de que trata sua cláusula sexta e conforme Art. 94, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, c/c o Art. 71, da Lei Fed. nº 13.303/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 14.507,64 (quatorze mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o anual estimado de R\$ 174.091,68 (cento e setenta e quatro mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
- 2.2 A compensação dos créditos, objeto do segundo termo aditivo, não abrange a taxa de serviços ou as multas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas de execução da contratação ora renovada correrão por conta da dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339049.01.1.500.000 – reduzido 28050061.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições não modificadas pelo presente aditamento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

5.1 Permanece competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas a este instrumento e seus efeitos.

E, por seguirem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.



EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

Bárbara Mundim Menucci - Mat. 80034-0
Diretora-Presidente da BELOTUR
PRE-BL



Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**

